



## TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 5509-5/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila Aparecida I e II.

Vila Aparecida I - Rua Maria de Fátima Cerinio Jordão ( Maria Preta ), Rua Paulo Rogério Batista e Rua Almerinda Barão Passoni.

Vila Aparecida II - Rua Um, Dois e Três e Via Paschoal Vicentini - Via principal do Vila Aparecida I e II – Via Paschoal Vicentini - **TRAFEGO PESADO**.

Com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades OGU – 845457/2017 e OGU 857072/2017 MCIDADES/ programa Planejamento Urbano – Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de Itupeva e Convênio Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil - Convênio n. 391/2017 – Sistema de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva/SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, para Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila Aparecida I e II, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e posteriores alterações destas, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As empresas deverão entregar, obrigatoriamente, os envelopes contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**”, em envelopes distintos e indevassáveis, impreterivelmente, ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2018, junto à Prefeitura Municipal de Itupeva, à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, **Auditório**, Parque das Vinhas - Itupeva/SP. Imediatamente após o encerramento desse prazo, no mesmo local, será procedida a abertura dos envelopes na presença dos participantes.



Sob nenhuma hipótese, serão aceitos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, após as datas e horários fixados para entrega e a data para a Sessão específica para este fim, fixadas no preâmbulo desta Tomada de Preços.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

## **1. DO OBJETO**

---

**1.1.** A presente licitação do tipo “**menor preço global**”, tem por objeto, traçar regras para a contratação de empresa especializada de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila Aparecida I e II.

Vila Aparecida I - Rua Maria de Fátima Cerinio Jordão ( Maria Preta ), Rua Paulo Rogério Batista e Rua Almerinda Barão Passoni.

Vila Aparecida II - Rua Um, Dois e Três e Via Paschoal Vicentini - Via principal do Vila Aparecida I e II – Via Paschoal Vicentini - TRAFEGO PESADO.

Com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, maquinas e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global.

Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades Contrato de Repasse OGU nº 845457/2017 – Operação 1040899-94 - Programa de Planejamento Urbano- - Implantação de Pavimentação e Drenagem em vias publicas urbanas no Município de Itupeva (SP) ,

Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades Contrato de Repasse OGU nº 857072/2017 – Operação 1039387-04- Programa de Planejamento Urbano- - Implantação de Pavimentação em vias publicas urbanas no Município de Itupeva (SP).

Convênio Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil - Convênio n. 391/2017 – Sistema de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva SP.

**1.2.** Especificações do serviço que possibilitarão o preparo dos documentos de habilitação e proposta encontram-se nos Anexos e Termo de Referência.

**1.3.** O Edital completo (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos), encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, das 8:00 às 17 horas, ou ainda, poderá ser retirado gratuitamente no site da prefeitura [www.itupeva.sp.gov.br](http://www.itupeva.sp.gov.br).

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.



**2.1.1.** A presente licitação está aberta a participação de empresas cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – do Governo Federal) ou no Município de Itupeva (detentoras do Certificado de Registro Cadastral – C.R.C), ou que tenham preenchido todos os requisitos exigidos para o cadastramento, assim expressamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data designada para o recebimento das propostas, não sendo permitida a participação de empresas em consórcio.

a) Fica assegurado, às empresas licitantes, o direito de apresentar, na própria sessão, a documentação atualizada caso algum documento vença no período compreendido entre o cadastro e abertura da licitação.

**2.2. Não será admitida a participação de empresas** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação com esta Administração Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio ou cooperativas.

**2.3.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

**2.3.1.** Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.2.** Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

**2.3.3.** Conforme Portaria Interministerial N. 424, de 30 de dezembro de 2016.

*Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União; II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou III no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.*

**2.4.** Será admitida a participação ativa de **apenas um representante para cada licitante**, especificamente designado para a presente licitação, cabendo ao mesmo apresentar os documentos abaixo mencionados à Comissão Permanente de Licitação:

a) Habilitação do representante, **mediante instrumento comprobatório com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante**. O instrumento comprobatório deve ser:

a1) Instrumento público, ou

a2) Instrumento particular **com firma reconhecida**, acompanhado de contrato social/ata de eleição de diretoria no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga,



acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**2.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.**

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

---

**3.1. As licitantes deverão apresentar os documentos em envelopes separados e distintos**, o primeiro contendo a documentação exigida para habilitação nesta licitação e o segundo contendo a proposta de preços, ambos devidamente lacrados e com a identificação, no rosto dos envelopes, conforme especificação a seguir:

**3.1.1.**

=====

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:** **TELEFONES:**  
**E-MAIL:**

=====

**3.1.2.**

=====

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:** **TELEFONES:**  
**E-MAIL:**

=====

**3.2. Não será admitida a entrega dos envelopes ou a participação de empresas retardatárias ao horário inicial do certame.**

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

---



**4.1.** Será considerada habilitada para esta TOMADA DE PREÇOS a licitante cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1.** Certidão da Junta Comercial, em caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores; ou Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade simples e sociedade civil.

**4.1.2.** Comprovante de nomeação de administradores residentes no País, em caso de sociedade controlada por empresa estrangeira.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**4.2.1.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**4.2.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**4.2.4.** Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**4.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.5., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta TOMADA DE PREÇOS, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**4.2.8.** Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA**

**4.3.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

**4.3.1.** Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**4.3.3.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$



**4.3.4.** O índice de liquidez geral estabelecido é o mínimo exigido, assim sendo poderá ser igual ou superior a 1,00, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.

**4.3.5.** Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.
- Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.** Prova de registro ou inscrição na entidade a que estiver subordinada a **LICITANTE**, **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CAU** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**4.4.1.** Certidão do registro Profissional ou Carteira do CREA do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica integrante do corpo técnico da empresa que ficará vinculado até o final da execução dos serviços (original ou cópia autenticada).

**4.4.2.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou publico, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ao) aceito(s) atestado(s) contendo no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância (Súmula n.24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme segue:

Execução de obras de construção/serviços, contendo, no mínimo:

Fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	310,00 m2
Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco	2270 m2
Execução de guias e sarjetas moldadas in loco com extrusora	1050,00 ml
Execução de base ou sub-base de brita graduada simples	540,00 m3
Fornecimento e assentamento de tubos de concreto	240,00 ml
Construção de bocas de lobo	15,00 unid
Construção de poço de visita	05 unid



**4.4.3.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas as parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ao) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e significativo (Súmula n.23 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme segue:

Fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)

Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco

Execução de guias e sarjetas moldadas in loco com extrusora

Execução de base ou sub-base de brita graduada simples

Fornecimento e assentamento de tubos de concreto

Construção de bocas de lobo

Construção de poço de visita

Os atestados referidos no subitem, deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, na data prevista para entrega das propostas da presente licitação, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que comprove, de forma precisa, o vínculo empresa-licitante/profissional(is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (na conformidade do enunciado na Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

**4.5.** Uma via do Atestado de Visita **ANEXO XX – ATESTADO - COMPROVANTE DE VISITA OBRIGATÓRIO - ATESTADO DE VISITA.**

## **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**4.6.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo XI desta Tomada de Preços.

**4.6.1.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo XII desta Tomada de Preços.





**4.6.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada, conforme modelo Anexo XIII desta Tomada de Preços.

**4.6.2.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

**4.6.3.** Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo XV desta licitação.

**4.6.4.** A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE pela empresa(s) sagrada(s) vencedoras** do certame.

**4.6.5. Não será exigida para fins habilitatórios**, todavia, NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO, sua apresentação SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.6.6.** Caso o licitante opte pela renúncia expressa do direito de interpor recursos previstos na lei de licitações, deverá ser preenchido no decorrer da sessão pública e apresentado na forma do Anexo XVI, o Termo de Renúncia, disponibilizado também no ato pela Comissão Permanente de Licitação, ocasião no qual, proceder-se-á na mesma sessão a abertura dos envelopes de proposta de preços.

**4.6.7.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante e responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência, apresentada na forma do Anexo XVII desta Tomada de Preços.

**4.7.** Os documentos exigidos deverão ter prazo de validade em curso na data de sua apresentação, sob pena de inabilitação, ou datados dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do Envelope n.º 02, quando não tiverem prazo estabelecido pelo órgão expedidor competente.

**4.7.1.** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade seja indeterminada.

**4.8.** Será inabilitada a licitante que **não apresentar a documentação exigida**, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s), exceto os especificados, ou **algum documento apresentar falha não sanável na sessão**.

**4.8.1** **A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.**

**4.9.** O licitante poderá, caso queira, apresentar declaração renunciando ao direito de recurso das fases de habilitação e julgamento das propostas. Por se tratar de documento



opcional sua ausência não implicará em nenhum prejuízo ao licitante em participar do certame.

**4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.**

**4.11. As LICITANTES deverão agendar a Visita Técnica Obrigatória** junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do telefone (11) 4591-8140 com o **Sr. Leonardo Henrique**, no período de 17/09/2018 até às 14h00 do dia 03/10/2018.

**4.11.1.** Após o agendamento as **LICITANTES** deverão comparecer na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas, na cidade de Itupeva, SP, trazendo o **ANEXO XX – ATESTADO CONHECIMENTO DOS LOCAIS - COMPROVANTE DE VISITA EM 02 VIAS**, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá ser anexada à documentação a ser entregue no envelope **Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”**, e a outra permanecerá em poder da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para eventual consulta.

**4.11.2.** A visita técnica é obrigatória por **representante técnico** com inscrição junto ao Crea ou CAU, uma vez que conforme Portaria Interministerial n. 424 de 30 de dezembro de 2016 em seu Art. 6, inciso III, é vedada as reformulações dos projetos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente ou pela mandatária. É vedada também no inciso 4 as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos.

**4.11.3.** O representante da **PREFEITURA** juntamente com o **representante técnico** com inscrição junto ao Crea ou CAU da empresa efetuarão a visita no local onde serão executados os serviços e obras, para o conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02)**

---

### **5.1. DAS CONDIÇÕES**

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser entregue na data e horário estabelecidos nesta **licitação**, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada eletronicamente de forma clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, nos campos que consignarem descrição, valores e quantidades, expressos em moeda corrente nacional – REAL, em uma via, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, **tudo sob pena de desclassificação**, contendo as seguintes informações:

**5.1.1.1.** Número desta Tomada de Preços, razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ, telefones, fax, e-mail, endereço com CEP e **a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente para efeito de pagamento.**

**5.1.1.2.** Indicar prazo de validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação. Fica estipulada a data da apresentação da proposta comercial como sendo a data base dos preços nela contidos, para efeito de sua atualização.



**5.1.1.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada em estrita observância a todas as descrições previstas nesta Tomada de Preços e Anexos, **sendo que, para fins de classificação final das propostas, será utilizado o menor valor proposto pela proponente.**

**5.1.1.3.1.** Os Formulários Oficiais, **ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VILA APARECIDA I; ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VILA APARECIDA I A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE; ANEXO III - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO VILA APARECIDA I; ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VILA APARECIDA II; ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VILA APARECIDA II A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE; ANEXO VI - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO VILA APARECIDA II; ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA DA DRENAGEM VILA APARECIDA I E II; ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DA DRENAGEM VILA APARECIDA I E II;** e deverão ser devidamente preenchidos, impressos assinados e datados por pessoa juridicamente habilitada, apondo-se o nome e o cargo desta sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão ser colocados no envelope **N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, com cópia devidamente armazenada em CD-R.

**5.1.1.3.2.** Serão desclassificadas as propostas cujos preços excedam o valor estimativo e disposto de **R\$ 1.799.608,43** (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta e três centavos), ou manifestadamente inexequíveis (Art. 48, Inc. II da Lei Federal 8.666/93).

**5.1.1.3.3.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a **prestação dos serviços** objeto desta Tomada de Preços, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, estado do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes, excluindo a Administração de qualquer solidariedade.

**5.1.1.3.4.** Decomposição dos preços unitários: deverá ser apresentada obrigatoriamente a decomposição de todos os preços unitários, contendo todos os insumos, inclusive material, equipamentos, mão de obra, entre outros, com seus respectivos consumos e preços unitários, BDI e leis sociais utilizados na planilha orçamentária. O valor de mão de obra deverá respeitar o piso da categoria, estabelecido pelo Sinduscon/SP, sob pena de inabilitação.

**5.1.1.3.5.** BDI e Decomposição do BDI: deverá ser apresentado o BDI, utilizando-se a fórmula contida no ANEXO XVIII. Não deverão ser considerados na fórmula o IRPJ e CSLL, nem tão pouco as despesas com administração local (AL). Deverá ser apresentada a decomposição do BDI, demonstrando todos os itens e percentuais utilizados.

**5.1.2.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo a licitante desclassificada se ofertar serviços e/ou materiais com características e/ou quantidades diferentes das indicadas.

**5.2.** A licitante deverá elaborar a Planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objetos desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em



consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos;

**5.2.1.** Em todas as folhas impressas, da(s) planilha(s), deverá constar o nome do profissional responsável pela elaboração do orçamento, assinatura e nº do CREA;

**5.2.2.** Declaração de Equipamentos e Equipe Técnica: Demonstrar a disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários a execução das obras;

**5.2.3.** Deverá ser apresentada declaração de que no preço global ofertado, estão incluídas todas as despesas, taxas, impostos, encargos sociais, como abaixo:

- Leis Sociais;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Energia elétrica e abastecimento de água;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Construção e manutenção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- Escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- Manutenção das instalações provisórias;
- BDI contemplando lucro.

## **6. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

**6.1.** No dia, hora e local fixados nesta Licitação, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da abertura dos envelopes devidamente entregues na forma estabelecida na presente **TOMADA DE PREÇOS**, para verificação da conformidade com os requisitos da licitação, sob pena de desclassificação.

**6.1.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**6.1.2.** Quando da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

**6.1.3.** Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação de procuração dando plenos poderes para decidir sobre as questões suscitadas na sessão pública de processamento desta licitação,



inclusive para interpor recursos e desistir da interposição dos mesmos, ficando dispensada a apresentação deste instrumento se o representante for sócio da empresa licitante.

**6.1.4.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

**6.1.5.** Estes documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope nº 01 - "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, à vista do original.

**6.1.6.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**6.1.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6.1.8.** Dar-se-á o início da sessão de abertura do envelope nº 01, com a devida verificação dos documentos de habilitação. **Somente proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas**, podendo ser na data consignada no preâmbulo ou em data posterior a ser designada e comunicada.

**6.1.9.** Não será permitida a alteração, substituição ou correção do que constar no conteúdo dos envelopes de documentação ou da proposta de preços, bem como não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não inseridos nos envelopes correspondentes, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O Presidente da Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, **desde que a licitante possa satisfazer as exigências na própria sessão.**

**6.2.1.** Faculta-se a Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.

**6.2.2.** Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

**6.3.** Por proposta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e desde que todos os licitantes estejam presentes e concordem com as decisões tomadas pelo Presidente ou tenham apresentado declaração expressa renunciando ao direito de recurso das decisões tomadas sobre a fase "habilitação", a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

**6.3.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.2., a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;



**6.3.2.** O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que será inutilizado.

**6.4.** Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1;

**6.4.1.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados;

**6.4.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**6.5.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação **para homologação e adjudicação.**

**6.6.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do estado.

**6.7.** Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, em que se consignarão as propostas apresentadas, eventuais reclamações, impugnações e as demais ocorrências das licitantes, que interessarem para o julgamento da licitação, ata esta que será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação (artigo 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**7.1.** No julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS** a Comissão Permanente de Licitação considerará o critério de **menor preço global proposto para prestação dos serviços**, observados todos os requisitos desta licitação e Anexos.

**7.1.1. Fase de Habilitação:** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará e procederá a abertura dos envelopes nº 01 - "Documentos de Habilitação" de cada licitante que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados, observando se a licitante atendeu às exigências constantes do presente Edital os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção da prerrogativa concedida às EPP's e ME's, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

**7.1.3.** Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**7.1.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.1.5.** Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto neste subitem implicará decadência do direito à contratação **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.1.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**7.1.7.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação os representantes ou sócio/proprietários das licitantes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**7.1.8.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as Propostas de Preços, procedendo-se em seguida, à abertura dos envelopes nº 02, com as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão mantendo em seu poder os envelopes com as Propostas de Preços, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.9.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

**7.1.10.** Todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preços”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.11.** Decorrido o período recursal sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas.

**7.1.12** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão devidamente fechados, durante vinte dias consecutivos, contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados serão destruídos.



**7.1.13.** Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

**7.1.14** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preços” em poder da Comissão.

**7.1.15** Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 - “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes, e o julgamento final das propostas de preços.

**7.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas:

**7.2.1.** A classificação far-se-á por sorteio (artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93), nos demais casos.

## **8. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL:**

---

**8.1.** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” das licitantes habilitadas os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**8.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise quanto à classificação das Propostas de Preços.

**8.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preços, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

**8.6.** A Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preços, aos representantes ou sócio/proprietários das licitantes presentes, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**8.7.** Intimadas as licitantes presentes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das Propostas de Preços e dispendo-se elas a





renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada a intenção por uma das licitantes de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

**8.8.** A ausência de representantes das licitantes à sessão de abertura e julgamento acarretará a concordância tácita das decisões e deliberações da Comissão ou ainda que presentes algum deles deixar de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise e adjudicação do menor preço global proposto, decorrido o prazo recursal, encaminhará a autoridade competente para homologação do procedimento e publicará nos jornais: Diário dos Municípios e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo a decisão quanto à classificação final das licitantes o que abrirá o curso do prazo recursal.

**8.9.** Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

**8.10.** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global para a obra licitada.

**8.11.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar nº 123/2.006 / 147/14.

**8.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.13.** Publicado o resultado do julgamento da licitação em cumprimento ao artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

## **9. DO FATURAMENTO**

---

**9.1.** O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA e pela CONVENIENTE**, após a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Convênios.

**9.2.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada item 25.1, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, sito Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas, na cidade de Itupeva, SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante indicando no corpo da Nota Fiscal o programa e o número da operação de convênios ( constante no corpo das planilhas orçamentárias ). As medições e



Notas Fiscais serão emitidas em separado, ou seja, cada planilha terá sua medição e sua emissão de nota fiscal.

**9.3.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

**9.4.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **LICITANTE VENCEDORA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

**9.5.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

## **10. DAS MEDIÇÕES, DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

---

### **10.1. DAS MEDIÇÕES:**

**10.1.1.** As medições para efeito de faturamento serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente, observando-se o disposto no **ANEXO VI E VIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE**, no **último dia útil de cada mês, bem como as formas de pagamento previstas no subitem 10.3. – FORMA DE PAGAMENTO.**

**10.1.2.** As medições serão realizadas pelo Engenheiro designado pela **PREFEITURA**, acompanhado pelo Engenheiro preposto da **LICITANTE VENCEDORA**.

**10.1.3.** Somente serão medidas os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

**10.1.4.** O fechamento de cada medição na forma estabelecida no **item 10.1.1** deverá ser assinado pelo Engenheiro da **PREFEITURA**, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a **LICITANTE VENCEDORA** emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

### **10.2. PREÇOS:**

**10.2.1.** Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

### **10.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.3.1.** O pagamento dos Serviços de implantação de Drenagem será constituído em parcela Única através de recurso estadual conforme contrato de repasse n. 391/2017. Ou



seja, com medição única, sendo pago ao contratado após execução total dos serviços (100%) e emissão do Termo de Aceite da Obra, que será expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e vistoria do engenheiro do Governo do estado de São Paulo – Casa Civil.

Conforme Termo de Contrato n. 391/2017 – Cláusula Quinta – Da liberação dos Recursos Financeiros:

Os recursos de responsabilidade do estado serão repassados ao Município em parcela única após a conclusão do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**10.3.2.** Para pagamento dos Serviços de terraplenagem, pavimentação e outros conforme planilhas, as liberações dos recursos serão através de recurso federal e deverão ocorrer conforme disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424 de 30 de dezembro de 2016, devendo ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

**10.3.2.1.** O valor mínimo do boletim de medição a ser apresentado a cada período é de R\$ 25.000,00, por convênio Federal, conforme artigo 54, parágrafo 3 da referida Portaria.

**10.3.2.2.** Tratando-se do regime de execução empreitada por preço global, o critério de medição para os serviços executados, quando estes aprovados pela Fiscalização, se dará pela aferição integral de cada item das planilhas orçamentárias (item a item), considerados isoladamente como “eventos executivos”, ou seja, cada “evento executivo” somente será aferido quando sua totalidade prevista tiver sido executada.

**10.3.2.3.** E disponibilidade de créditos financeiros do Governo Federal – Ministério das Cidades.

**10.3.2.4.** Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

**10.3.2.5.** Os pagamentos pelos serviços executados, objeto desta licitação, serão efetuados, após medição e liberação por parte da fiscalização e posterior aceite da Nota Fiscal, que deverá ser entregue a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados.

**10.3.2.6.** O valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto na Proposta.

**10.3.2.7.** Juntamente com a Nota Fiscal devem ser encaminhadas as certidões negativas vigentes da empresa.

**10.3.2.8. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO;**



**10.3.2.9.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

#### **10.4. DO REAJUSTE:**

**10.4.** Os preços constantes da proposta de preços não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

#### **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Como condição para a assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para cumprimento deste em favor desta Prefeitura, correspondendo a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**11.2.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

#### **12. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

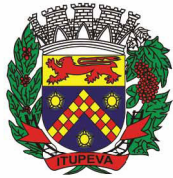
**12.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**12.1.1. A LICITANTE VENCEDORA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**12.1.2.** Em havendo a subcontratação parcial, a **LICITANTE VENCEDORA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos.

**12.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93.

**a)** falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) A subcontratação do seu objeto;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- h) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **LICITANTE VENCEDORA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- i) Se a **LICITANTE VENCEDORA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- j) Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **LICITANTE VENCEDORA**;
- k) Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;
- l) Pela não aferição de execução de serviços e consequente execução financeira por **60 dias**, ficando convocados automaticamente a assumir as obras os licitantes remanescentes.

**12.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**12.4.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.5.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

**12.6.** Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **13. DA DESPESA**

---



**13.1.** As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de:

**13.1.1.** Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades Contrato de Repasse OGU nº 845457/2017 e nº 857072/2017 – Operações 1040899-94 e 1039387-04 - Programa de Planejamento Urbano - Implantação de Pavimentação e Drenagem em vias públicas urbanas no Município de Itupeva (SP), a importância de R\$ 738.950,00 (setecentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

**13.1.2.** Convênio Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil - Convênio n. 391/2017 – Sistema de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva SP), sendo a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**13.1.3.** Recursos Próprios do Município de Itupeva/SP, funcional sob nº 15.451.4.1013; categoria econômica 449051.15 – Obras de Infraestrutura Recap. Asfáltico, Obras e Instalações, sendo a importância de R\$ 860.658,43 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

## **14. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DOS PRAZOS**

---

**14.1.** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação da GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando as cópias autenticadas no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**14.1.1.** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar a apresentação da relação de pessoas vinculadas na obra e manter o diário de obra devidamente atualizado.

### **14.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**14.2.1.** O prazo de execução das obras e serviços será de até 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Itupeva.

**14.2.2.** A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será de até 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**14.2.3.** Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

## **15. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

---

**15.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**16.1.** Dos atos decorrentes desta licitação caberão recurso na forma prescrita no artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, devendo ser protocolados devidamente fundamentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, no Setor de Protocolo sito a Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado a Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante, **não se admitindo petição por fac-símile ou e-mail**.

**16.2.** Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto a decisão, os envelopes remanescentes serão devolvidos às licitantes, intactos, pela Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP, devendo as licitantes retirá-los em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação do processo. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação das licitantes, os envelopes serão destruídos.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO**

---

**17.1.** A adjudicação far-se-á à licitante melhor classificada de acordo com a presente Tomada de Preços, a não ser que ocorram fatos ou atos que modifiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou capacidade técnica da licitante vencedora.

## **18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA PREFEITURA**

---

**18.1.** A gestão do contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Itupeva, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Engº Marcia Mendes Villegas e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Assessor de Convênios Sr. Cassiano Puglia, e pelo responsável técnico, o fiscal de obra Felipe Pelegrini Cavalcante.

**18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser indicadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

**18.3.** A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

**18.4.** A Contratada deverá colocar placa na obra. O modelo da placa e seus dizeres serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como as medidas e tipo de material a ser empregado.



**18.5.** A empresa vencedora deverá proceder à matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no setor de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

**18.6.** Quando da incidência de chuva, a Contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como, o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa.

**18.7.** A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**18.8.** A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura.

**18.9.** A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

**18.10.** Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Prefeitura.

**18.11.** Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.

**18.12.** Providenciar a elaboração do Diário de Obras, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

**18.12.1.** Na primeira parte, a Contratada, obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas, e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

**18.12.2.** Na segunda parte, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

**18.13.** A Contratada deverá ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Itupeva, um engenheiro devidamente habilitado pelo órgão competente.

## **19. DAS PENALIDADES**

---

**18.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que





prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

**a)** Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**19.2.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

**a)** Suspensão de licitar e contratar com o Município de Itupeva, pelo prazo máximo de até 02 anos;

**b)** Cobrança pela Prefeitura, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

**c)** Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

**19.2.1.** Para fins dos itens 19.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**a)** Multa por atraso: 10% (dez por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

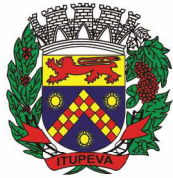
**b)** Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

**c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Edital e anexos;

**d)** Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

**e)** Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

**f)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;



**g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

**19.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, **respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa**, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**19.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**19.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**19.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **20. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar está Tomada de Preços, desde que encaminhada a manifestação **com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.**

**20.2.** Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio dos e-mails [licitacoes@itupeva.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itupeva.sp.gov.br), [compras2@itupeva.sp.gov.br](mailto:compras2@itupeva.sp.gov.br) ou através do telefone (11) 4591-8441 – com Yasmin. A Municipalidade terá até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento dos esclarecimentos, para encaminhar a resposta aos questionamentos, lembrando que a contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e caput do art. 110 da Lei Federal nº8.666/1993.

**20.3.** Eventual **impugnação** da licitação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º Andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou por SEDEX desde que recebido dentro do prazo estipulado no Item 20.1.

**20.4.** Caberá ao Presidente e a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da petição, com o devido respaldo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



**20.5.** Quando acolhida a impugnação desta licitação, será designada nova data para a realização da Sessão de abertura da presente licitação.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme parágrafo único e *caput* do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

**21.1.** A obra terá o Recebimento Provisório emitido, por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela Contratada e aceito pela Comissão de Recebimento da Obra, que emitirá o competente termo, caso as condições do art. 69 da Lei 8.666/93 estejam cumpridas.

**21.2.** A empresa vencedora se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos - CND da obra, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.

**21.3.** Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

**21.4.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

## **22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**22.1.** A opção de solicitação de vistoria técnica tem por finalidade conhecer as condições locais onde serão prestados os serviços para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita.

**22.1.1.** Caso, a proponente não opte pela realização de vistoria, quando o objeto da licitação se fizer necessário, não serão admitidos alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais, nem considerados argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução dos serviços. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da emissão do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho, serão de responsabilidade da contratada.

**22.2.** Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos informando dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes as licitantes presentes e fazendo comunicação direta, por meio eletrônico, telefone, fax, ou correspondência postal às licitantes que indicaram representantes e às que se ausentaram durante a sessão.

**22.3.** A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação no local da sede da licitante, de qualquer discordância em relação às



declarações ou documentos apresentados, poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação.

**22.4.** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente às interessadas durante a sessão pública, lavradas em ata assinada por todos os presentes, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também publicado no Diário Oficial dos Municípios e Imprensa Oficial do Estado.

**22.5.** A Prefeitura Municipal de Itupeva poderá:

**22.5.1.** Anular esta licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**22.5.2.** Revogar a seu juízo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**22.5.3.** Transferir a data de abertura dos envelopes de proposta e de documentação.

**22.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**22.7.** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público, como apresentar a licitante vencedora preço superior ao de mercado, salvo se promover a adequação/redução do preço; ou ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que às licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**23.1.** A critério da Prefeitura o **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho**, poderá ser enviada à(s) Contratada(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 17:00 horas.

**23.2.** Para a execução do objeto desta licitação, a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) aguardar a solicitação da Prefeitura, que será formalizada mediante a emissão do **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho**.

**23.3.** A(s) execução(ões) do objeto desta licitação, deverá(ão) ser acompanhado(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal contendo o número do **Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho** e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco neste último caso).

**23.4.** A Prefeitura não se responsabilizará pela execução do ajuste, sem o respectivo Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho.



**23.5.** A participação da(s) proponente(s), na presente licitação, pressupõe a aceitação quanto a todas as condições estipuladas neste Edital e Anexo(s).

**23.6.** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos cujo conteúdo substituirá as disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

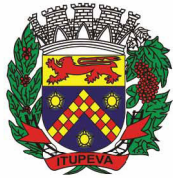
## **24. DOS ANEXOS**

---

**24.1.** São partes integrantes desta Tomada de Preços:

ANEXO I - Planilha Orçamentária Vila Aparecida I;  
ANEXO II – Planilha Orçamentária Vila Aparecida I a ser preenchida pela licitante;  
ANEXO III - Cronograma Físico Financeiro Vila Aparecida I;  
ANEXO IV - Planilha Orçamentária Vila Aparecida II;  
ANEXO V – Planilha Orçamentária Vila Aparecida II a ser preenchida pela licitante;  
ANEXO VI - Cronograma Físico Financeiro Vila Aparecida II;  
ANEXO VII – Planilha Orçamentaria da Drenagem Vila Aparecida I e II;  
ANEXO VIII – Cronograma Físico Financeiro da Drenagem Vila Aparecida I e II;  
ANEXO IX – Memorial Descritivo I e II;  
ANEXO X – Memorial Descritivo Drenagem Vila Aparecida I E II;  
ANEXO XI - Modelo da Declaração de Habilitação para Licitar;  
ANEXO XII – Modelo da Declaração de que Não Emprega Menor;  
ANEXO XIII - Modelo da Declaração que se enquadra ME/EPP;  
ANEXO XIV - Proposta de Preços;  
ANEXO XV - Termo de Ciência e Notificação;  
ANEXO XVI - Termo de Renúncia;  
ANEXO XVII - Declaração do Responsável Técnico;  
ANEXO XVIII - Do Cálculo do benefício e das despesas indiretas – BDI;  
ANEXO XIX - Minuta do Termo de Contrato;  
ANEXO XX – Atestado de Visita Obrigatória;  
ANEXO XXI - Projetos.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO I**

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS UM, DOIS E TRÊS DO BAIRRO VILA APARECIDA I E RUAS DOIS E TRÊS DO BAIRRO VILA APARECIDA II**

**ITUPEVA/SP**

### **1. OBJETIVO**

O presente memorial tem por objetivo definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução das obras, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos na execução dos serviços de drenagem, pavimentação e serviços correlatos.

### **2. INTRODUÇÃO**

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais e componentes constantes das especificações, e as normas da ABNT.

O projeto, detalhes e a planilha ora fornecidos, são suficientes para a elaboração de propostas, sendo importante que os proponentes vistoriem o local da obra antes da elaboração de suas propostas.

É de fornecimento da firma empreiteira todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução das obras, inclusive todas as ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas.

Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade e executados por profissionais devidamente qualificados.

É vedada à firma empreiteira, sub-empregar parte ou total dos serviços contratados, exceto aqueles que não forem de sua especialidade, responsabilizando-se pela execução dos mesmos.

Todos os funcionários da firma empreiteira deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal tais como capacete, óculos, botas, luvas, etc.



### **3. PROJETO ARQUITETÔNICO**

Pavimentação asfáltica das ruas Um, Dois e Três do bairro Vila Aparecida I e ruas Dois e Três do bairro Vila Aparecida II, sinalização horizontal e vertical, além de execução de guias, sarjetas e calçadas, destinados a proporcionar maior conforto e segurança no deslocamento e transição de veículos e pedestres.

### **4. SERVIÇOS PRELIMINARES**

Instalação de placa de obra com informações sobre a obra como data de início, previsão de término, empresa ganhadora da licitação e valor total da obra. Deverá conter as medidas mínimas de 4x2,5m e instalada em local de fácil visualização.

### **5. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Este item terá como base e deverá ser rigorosamente obedecidas as Instruções de Execução, as Especificações de Materiais, as Especificações de Serviços e os Métodos de Ensaio, que integram as Normas de Pavimentação, em especial as instruções do DER e DNIT.

#### **5.1. LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO E REMOÇÃO DE CAMADA DE VEGETAL E REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES**

Consistirá em serviços de limpeza mecanizada utilizando moto-niveladora do trecho, remoção de solos inadequados e vegetação existente no local da pavimentação.

Após proceder com a limpeza do leito, deverá executar a regularização mecanizada do mesmo, considerando construção de subleito preparado e compactado, resultando em corte ou raspagem, será executado tanto quanto possível com material existente no local, removendo-se, no entanto, os solos instáveis, micaceos, borrachudos, turfosos ou muito orgânicos.

#### **5.2. COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL**

Para garantir a eficiência da pavimentação O solo deverá ser convenientemente compactado até atingir a densidade aparente estabelecida no Projeto considerando a profundidade mínima específica de 10cm. O controle deverá ser executado diariamente pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO.

#### **5.3. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES**



O presente serviço consistirá no fornecimento, carga, transporte e descarga de brita graduada simples e na realização com mão-de-obra e equipamentos adequados de todas as operações construtivas e de controle de qualidade necessárias à execução da base, com espessura especificada no Projeto.

O subleito, uma vez compactado, deverá ser protegido contra a ação do trânsito, enxurradas e outros que possam alterar a densidade estabelecida.

Para o recebimento dos serviços, a superfície do subleito acabado deverá apresentar o greide e a densidade aparente, conforme o Projeto.

Durante a execução do preparo e abertura de caixas deverão ser obedecidas às dimensões de projeto, sendo aceitável uma tolerância de mais ou menos 2 cm.

#### **5.4. EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30**

Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Antes da aplicação da imprimação asfáltica deve-se proceder à limpeza da superfície, que deve ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário lavagem. Devem ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada. O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser fixada em função da viscosidade da relação x viscosidade, a faixas de viscosidade recomendada para espalhamento para asfaltos diluídos são de 20 a 60 segundos. A distribuição do material asfáltico não pode ser iniciada enquanto a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição não for atingida e estabilizada. Devem-se tomar precauções no aquecimento dos asfaltos diluídos durante o transporte e armazenamento: em função do baixo ponto de fulgor dos produtos, o risco de incêndio é maior. Aplica-se, em seguida, o material asfáltico, na temperatura compatível e na quantidade especificada e





ajustada experimentalmente no campo e de maneira uniforme. A imprimação deve ser aplicada em uma vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Durante a aplicação, devem ser evitados e corrigidos imediatamente o excedente ou a falta do material asfáltico.

#### **5.5. PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO – RR-2C**

Consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma camada de pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada imprimada.

Deverá ser executada com materiais que possuem alta viscosidade, na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida, preferencialmente em dias secos, de modo a evitar o arraste da emulsão pelas águas das chuvas para os cursos d'água.

#### **5.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- BINDER**

Finalizada a aplicação da camada de ligação, deverá proceder com o lançamento do Concreto Betuminoso Usinado a quente – BINDER como base de pavimentação e reforço.

Essa camada deverá obedecer aos critérios informados em projeto e respeitando a espessura mínima exigida. Deverá considerar o tráfego leve, veículos dos moradores de cada rua, portanto, a espessura deverá ser mínima de 3 centímetros.

O transporte do binder será realizado a partir da usina, que deverá estar a uma distância média (DMT) de 40Km do local de intervenção e ser entregue em canteiro de obra com caminhão basculante de no mínimo 6m<sup>3</sup>.

#### **5.7. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**

Chama-se concreto betuminoso a mistura obtida a quente, em usina apropriada de agregado mineral graúdo, miúdo, material de enchimento (filler) e material betuminoso, todos especificados. O concreto betuminoso deverá ser aplicado a quente sobre a base devidamente preparada, adensado e compactado, de acordo com este Memorial.

A espessura final do C.B.U.Q aplicado deverá atentar-se as especificações contidas em projeto detalhado. A espessura do CBUQ não deverá ser inferior a 3 centímetros para as ruas.

O transporte do C.B.U.Q será realizado a partir da usina, que deverá estar a uma distância média (DMT) de 40Km do local de intervenção e ser entregue em canteiro de obra com caminhão basculante de no mínimo 6m<sup>3</sup>.



## **5.8. EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS**

Deverá proceder com a execução de guias e sarjetas conjugadas em concreto moldados in loco através de extrusora contendo a guia com 13 centímetros de base x 22 centímetros de altura. A sarjeta deverá possuir 30 centímetros de base x 8,5 centímetros de altura.

As guias e sarjetas deverão ser executadas antes do início da pavimentação a fim de garantir a cura do concreto e prevenir fissuras ou mesmo quebra das mesmas.

## **6. EXECUÇÃO DE PASSEIO**

Deverá ser executado passeio público, nos pontos indicados no projeto. O passeio será em concreto usinado moldado in loco, acabamento convencional e espessura final de 6 centímetros e armado. A área deve ser preparada e nivelada antes do lançamento do concreto. O concreto deverá ser desempenado ou vassourado e ficar perfeitamente regularizado, sem ondulações ou desníveis.

## **7. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

Após a finalização da camada de CBUQ, deverá executar a sinalização horizontal através de pintura do pavimento com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com micro esferas de vidro. As medidas específicas de cada trecho ou linha estão contidas em projeto de sinalização e deverá seguir criteriosamente os manuais do DETRAN e DENATRAN.

## **8. CONTROLE TECNOLÓGICO**

Será exigido da empresa contratada, ao final de cada etapa, relatório com todos os ensaios/controlado tecnológico dos materiais aplicados, em especial às normas ABNT/NBR, DNIT e DER. Quaisquer dúvidas sobre quais normas serão exigidas poderá ser esclarecida com a FISCALIZAÇÃO desta municipalidade. O controle tecnológico não onerará o contrato, devendo ficar as custas em responsabilidade da empresa contratada.

## **9. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA**

Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.



**Prefeitura  
de Itupeva**  
Estado de São Paulo

Secretaria de  
Gestão Pública

Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão, sempre que houver divergência, as Normas já citadas.

**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
CREA/SP nº 5061461320



## ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO II

**OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES  
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DA RUA UM DO BAIRRO VILA APARECIDA II E VIA  
PASCHOAL VICENTINI**

**Itupeva/SP**

### 1. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução das obras, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos na execução dos serviços de drenagem, pavimentação e serviços correlatos.

### 2. INTRODUÇÃO

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais e componentes constantes das especificações, e as normas da ABNT.

O projeto, detalhes e a planilha ora fornecidos, são suficientes para a elaboração de propostas, sendo importante que os proponentes vistorem o local da obra antes da elaboração de suas propostas.

É de fornecimento da firma empreiteira todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução das obras, inclusive todas as ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas.

Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade e executados por profissionais devidamente qualificados.

É vedada à firma empreiteira, sub-empregar parte ou total dos serviços contratados, exceto aqueles que não forem de sua especialidade, responsabilizando-se pela execução dos mesmos.

Todos os funcionários da firma empreiteira deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal tais como capacete, óculos, botas, luvas, etc.



## **10. PROJETO ARQUITETÔNICO**

Pavimentação asfáltica da rua UM do Bairro Vila Aparecida II e Avenida Principal, pintura, sinalização horizontal e vertical, além de execução de guias, sarjetas e calçadas, destinados a proporcionar maior conforto e segurança no deslocamento e transição de veículos e pedestres.

## **11. SERVIÇOS PRELIMINARES**

Instalação de placa de obra com informações sobre a obra como data de início, previsão de término, empresa ganhadora da licitação e valor total da obra. Deverá conter as medidas mínimas de 4x2,5m e instalada em local de fácil visualização.

## **12. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Este item terá como base e deverá ser rigorosamente obedecidas as Instruções de Execução, as Especificações de Materiais, as Especificações de Serviços e os Métodos de Ensaio, que integram as Normas de Pavimentação, em especial as instruções do DER e DNIT.

### **12.1. LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO E REMOÇÃO DE CAMADA DE VEGETAL E REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES**

Consistirá em serviços de limpeza mecanizada utilizando moto-niveladora do trecho, remoção de solos inadequados e vegetação existente no local da pavimentação.

Após proceder com a limpeza do leito, deverá executar a regularização mecanizada do mesmo, considerando construção de subleito preparado e compactado, resultando em corte ou raspagem, será executado tanto quanto possível com material existente no local, removendo-se, no entanto, os solos instáveis, micáceos, borrachudos, turfosos ou muito orgânicos.

### **12.2. COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL**

Para garantir a eficiência da pavimentação O solo deverá ser convenientemente compactado até atingir a densidade aparente estabelecida no Projeto considerando a profundidade mínima específica de 10cm. O controle deverá ser executado diariamente pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO.



### **12.3. EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES**

O presente serviço consistirá no fornecimento, carga, transporte e descarga de brita graduada simples e na realização com mão-de-obra e equipamentos adequados de todas as operações construtivas e de controle de qualidade necessárias à execução da base, com espessura especificada no Projeto.

O subleito, uma vez compactado, deverá ser protegido contra a ação do trânsito, enxurradas e outros que possam alterar a densidade estabelecida.

Para o recebimento dos serviços, a superfície do subleito acabado deverá apresentar o greide e a densidade aparente, conforme o Projeto.

Durante a execução do preparo e abertura de caixas deverão ser obedecidas às dimensões de projeto, sendo aceitável uma tolerância de mais ou menos 2 cm.

### **12.4. EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30**

Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

Antes da aplicação da imprimação asfáltica deve-se proceder à limpeza da superfície, que deve ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário lavagem. Devem ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada. O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser fixada em função da viscosidade da relação x viscosidade, a faixas de viscosidade recomendada para espalhamento para asfaltos diluídos são de 20 a 60 segundos. A distribuição do material asfáltico não pode ser iniciada enquanto a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição não for atingida e estabilizada. Devem-se tomar precauções no aquecimento dos asfaltos diluídos durante o transporte e armazenamento:



em função do baixo ponto de fulgor dos produtos, o risco de incêndio é maior. Aplica-se, em seguida, o material asfáltico, na temperatura compatível e na quantidade especificada e ajustada experimentalmente no campo e de maneira uniforme. A imprimação deve ser aplicada em uma vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Durante a aplicação, devem ser evitados e corrigidos imediatamente o excedente ou a falta do material asfáltico.

#### **12.5. PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO – RR-2C**

Consistirá na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma camada de pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada imprimada.

Deverá ser executada com materiais que possuem alta viscosidade, na temperatura de aplicação e cura ou ruptura rápida, preferencialmente em dias secos, de modo a evitar o arraste da emulsão pelas águas das chuvas para os cursos d'água.

#### **12.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE- BINDER**

Finalizada a aplicação da camada de ligação, deverá proceder com o lançamento do Concreto Betuminoso Usinado a quente – BINDER como base de pavimentação e reforço.

Essa camada deverá obedecer aos critérios informados em projeto e respeitando a espessura mínima exigida em cada trecho. Para a Rua Um do bairro Vila Aparecida II, deverá considerar o tráfego leve, portanto, a espessura deverá ser mínima de 3 centímetros. Para a Via Paschoal Vicentini, deverá ser considerado tráfego de veículos pesados como caminhões e carretas e portanto a espessura deverá ser mínima de 5 centímetros.

O transporte do BINDER será realizado a partir da usina, que deverá estar a uma distancia média (DMT) de 40Km do local de intervenção e ser entregue em canteiro de obra com caminhão basculante de no mínimo 6m<sup>3</sup>.

#### **12.7. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**

Chama-se concreto betuminoso a mistura obtida a quente, em usina apropriada de agregado mineral graúdo, miúdo, material de enchimento (filler) e material betuminoso, todos especificados. O concreto betuminoso deverá ser aplicado a quente sobre a base devidamente preparada, adensado e compactado, de acordo com este Memorial.

A espessura final do C.B.U.Q aplicado deverá atender-se as especificações contidas em



projeto detalhado. A espessura do CBUQ não deverá ser inferior a 3 centímetros para a Rua Um do Vila Aparecida II e 4 centímetros para a Via Paschoal Vicentini.

O transporte do C.B.U.Q será realizado a partir da usina, que deverá estar a uma distancia média (DMT) de 40Km do local de intervenção e ser entregue em canteiro de obra com caminhão basculante de no mínimo 6m<sup>3</sup>.

### **12.8. EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS**

Deverá proceder com a execução de guias e sarjetas conjugadas em concreto moldados in loco através de extrusora contento a guia com 13 centímetros de base x 22 centímetros de altura. A sarjeta deverá possuir 30 centímetros de base x 8,5 centímetros de altura.

As guias e sarjetas deverão ser executadas antes do início da pavimentação a fim de garantir a cura do concreto e prevenir fissuras ou mesmo quebra das mesmas.

### **13. EXECUÇÃO DE PASSEIO**

Deverá ser executado passeio público, nos pontos indicados no projeto. O passeio será em concreto usinado moldado in loco, acabamento convencional e espessura final de 6 centímetros e armado. A área deve ser preparada e nivelada antes do lançamento do concreto. O concreto deverá ser desempenado ou vassourado e ficar perfeitamente regularizado, sem ondulações ou desníveis.

Deverão ser executadas rampas de acessibilidade tipos II-A, II-B e III-A conforme projeto específico e após a execução das mesmas deverá ser instalado o piso tátil de alerta em borracha, assentado com cola de contato considerando margem de 160g do produto para cada m<sup>2</sup> (metro-quadrado) do piso. Este rendimento foi considerado através de informações dos fabricantes.

### **14. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

Após a finalização da camada de CBUQ, deverá executar a sinalização horizontal através de pintura do pavimento com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com micro esferas de vidro. As medidas específicas de cada trecho ou linha estão contidas em projeto de sinalização.

A sinalização vertical será executada com placas de sinalização semi-refletivas fixadas com abraçadeiras em postes metálicos com altura útil de 2,50 metros, chumbados no solo com





concreto. A tipologia das placas está detalhada em projeto e deverá seguir criteriosamente os manuais do DETRAN e DENATRAN.

### **15. CONTROLE TECNOLÓGICO**

Será exigido da empresa contratada, ao final de cada etapa, relatório com todos os ensaios/controle tecnológico dos materiais aplicados, em especial às normas ABNT/NBR, DNIT e DER. Quaisquer dúvidas sobre quais normas serão exigidas poderá ser esclarecida com a FISCALIZAÇÃO desta municipalidade. O controle tecnológico não onerará o contrato, devendo ficar as custas em responsabilidade da empresa contratada.

### **16. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA**

Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão, sempre que houver divergência, as Normas já citadas.

**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
CREA/SP nº 5061461320



## **ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM VILA APARECIDA I E II**

### **OBJETIVO**

O presente memorial tem por objetivo definir e especificar materiais e condições técnicas a serem obedecidos na execução das obras, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos na execução dos serviços de drenagem e serviços correlatos.

### **INTRODUÇÃO**

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro dos projetos aprovados, respeitando as especificações dos materiais e componentes constantes das especificações, e as normas da ABNT.

O projeto, detalhes e a planilha ora fornecidos, são suficientes para a elaboração de propostas, sendo importante que os proponentes vistorem o local da obra antes da elaboração de suas propostas.

É de fornecimento da firma empreiteira todos os materiais e serviços de mão-de-obra, necessários à execução das obras, inclusive todas as ferramentas, equipamentos e encargos sociais trabalhistas.

Todos os materiais e serviços de mão de obra deverão ser de boa qualidade e executados por profissionais devidamente qualificados.

É vedada à firma empreiteira, sub-empregar parte ou total dos serviços contratados, exceto aqueles que não forem de sua especialidade, responsabilizando-se pela execução dos mesmos.

Todos os funcionários da firma empreiteira deverão estar devidamente registrados e uniformizados, portando crachás de identificação e equipamentos de segurança pessoal tais como capacete, óculos, botas, luvas, etc.

### **PROJETO ARQUITETÔNICO**

Construção do Sistema de Drenagem das ruas Um, Dois e Três dos bairros Vila aparecida I e Vila Aparecida II, além da avenida que interliga os dois bairros com execução de Bocas de Lobo, Poços de Visita e galerias.



## **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Instalação de placa de obra com informações sobre a obra como data de início, previsão de término, empresa ganhadora da licitação e valor total da obra. Deverá conter 6m<sup>2</sup>e instalada no início da avenida principal e em local de fácil visualização.

## **SISTEMA DE DRENAGEM DAS RUAS**

Deverá proceder com a locação dos pontos de bocas de lobo simples e dupla. Após locação dos pontos de coleta (boca de lobo), deverá iniciar a escavação das caixas e abertura das valas para instalação dos tubos, respeitando as medidas mínimas determinadas em projeto específico.

Após, deverá executar o lançamento e espalhamento de brita formando leito com espessura mínima de 10cm em toda a extensão da canalização.

Instalação dos tubos de concreto armado com resistência (PA2) respeitando o diâmetro mínimo e inclinação dos mesmos conforme projeto de drenagem evitando assim que haja retorno ou deterioração do sistema.

Deverá atentar-se ao diâmetro informado em projeto para cada trecho, observando que na interligação entre os PV's das Ruas Um, dois e Três do Bairro Vila Aparecida I com os PV's da Avenida deverá utilizar tubo de concreto categoria PA2 e diâmetro de 600mm.

Deverá executar as bocas de lobo simples e/ou duplas em alvenaria estrutural conforme medidas definidas em projeto e orçamento. Os mesmos deverão ser revestidos com material impermeabilizante.

Os poços de visita deverão ser constituídos em alvenaria estrutural e as chaminés construídas em tijolo maciço com diâmetro interno mínimo de 60cm. Após proceder com a instalação do tampo de ferro fundido. Este deverá possuir as informações de que o sistema é de águas pluviais.

Todo o sistema de drenagem incluindo as ruas dos bairros Vila Aparecida I e vila Aparecida II, além da avenida que interliga e dá acesso aos dois bairros deverão ser interligado estes destinarem a captação das chuvas ao Rio Jundiáí.



Após a execução de todos os serviços do sistema de drenagem, a empresa deverá emitir ART com responsabilidade sobre a execução dos serviços.

### **DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA**

Após a conclusão das obras e aceita pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras, proceder-se-á desmobilização dos equipamentos, canteiros bem como a limpeza da obra com a remoção dos entulhos e materiais excedentes.

Todos os danos causados às benfeitorias do local, bem como das áreas adjacentes, deverão ser reparados após o término da obra.

Eventuais dúvidas e omissões serão objeto de análise com os critérios estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, os quais seguirão, sempre que houver divergência, as Normas já citadas.

**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
CREA/SP nº 5061461320



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO XII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com  
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer  
trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14  
(quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada  
pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na  
íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se  
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei  
supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão  
comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Local e Data

(assinatura Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



**ANEXO XIV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA  
PROCESSO N° 5509-5/2018  
TOMADA DE PREÇOS n°007/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila Aparecida I e II.

**DADOS DA PROPOSTA**

<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>			
<b>Inscrição Estadual</b>			
<b>Endereço Completo</b>			
<b>Telefone/Fax</b>			
<b>Nome do Responsável pelo Ato (Sócio ou Procurador)</b>			
<b>RG n°</b>		<b>CPF n°</b>	
<b>Cargo/Função Ocupada:</b>			
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
<b>Prazo de Pagamento:</b>			
<b>Prazo de Prestação Serviços:</b>			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
<b>Banco</b>			
<b>Agência</b>			
<b>Conta-Corrente</b>			
<b>ITENS E VALORES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	
01	Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila	R\$ XX,XX (Valor por extenso)	





	<p>Aparecida I e II.</p> <p><u>Vila Aparecida I</u> - Rua Maria de Fátima Cerinio Jordão ( Maria Preta ), Rua Paulo Rogério Batista e Rua Almerinda Barão Passoni.</p> <p><u>Vila Aparecida II</u> - Rua Um, Dois e Três e</p> <p><u>Via Paschoal Vicentini</u> - Via principal do Vila Aparecida I e II – Via Paschoal Vicentini - TRAFEGO PESADO.</p> <p>Com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, maquinas e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades OGU – 845457/2017 e OGU 857072/2017 MCIDADES/ programa Planejamento Urbano – Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de Itupeva e Convênio <u>Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.</u> - Convênio n. 391/2017 – Sistema de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva SP.</p>	
--	---	--

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectiva Tomada de Preços e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e materiais da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

---

(Assinatura, nome, cargo)  
**(carimbo da empresa)**



## ANEXO XV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Itupeva

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5509-5/2018

TOMADA DE PREÇOS nº 007/18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal



CPF: 256.747.278-99 – RG: 21.460.545-0

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: [prefeito@itupeva.sp.gov.br](mailto:prefeito@itupeva.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 256.747.278-99 – RG: 21.460.545-0

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: [prefeito@itupeva.sp.gov.br](mailto:prefeito@itupeva.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO XVI – TERMO DE RENÚNCIA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**AO PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, abaixo assinada, participante da TOMADA DE PREÇOS nº **007/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2018.

---

(Assinatura do Responsável, nome, cargo)  
(**carimbo da empresa**)



**ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Prezados Senhores,

Tendo examinado a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018, eu, \_\_\_\_ (**nome do profissional**)\_\_\_\_, portador da carteira e registro o CREA número \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa \_\_\_\_ (**razão social da Empresa Licitante**)\_\_\_\_, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA	EMPRESA EXECUTORA

\_\_\_\_(*Local e Data*)\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Profissional (responsável técnico)  
(*nome e assinatura*)

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(*responsável - nome, cargo e assinatura*)



## ANEXO XVIII - DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO E DAS DESPESAS INDIRETAS – BDI

### DAS DEFINIÇÕES:

#### 1. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI.

São todos os custos diretos ou indiretos que, pela natureza dos gastos, não podem ser relacionados diretamente com a produção da obra, tais como: custos de representação, viagens de caráter comercial, propaganda, despesas com participação de licitações, reservas de contingência para ocorrências imprevisíveis não seguradas, despesas com a administração central e local, tributos, lucro líquido, etc.

É obtido pela seguinte fórmula:

**BDI (%) =  $\{[(1 + AC + AL + CT) / (1 - (B + IE))] - 1\} \times 100$ , onde:**

**AC:** Despesas administrativas central;

**CT:** Verba de contingência;

**AL:** Administração local;

**B:** Benefícios do construtor;

**IE:** Despesas tributárias, no lucro presumido;

#### 2. BENEFÍCIOS.

Entende-se por **Benefícios**, a inclusão no preço de verba ou provisão para “ajudar” o construtor a cumprir integralmente suas obrigações contratuais. A título de **Benefícios**, serão considerados as Despesas Financeiras com o contrato (F), as Incertezas (IZ) e o Lucro do construtor (L). É obtido pela seguinte equação: **B = F + IZ + L**

• **DESPESAS FINANCEIRAS DO CONTRATO (F):** É o resultado da somatória da despesa Financeira decorrente de juros da remuneração do capital (FI) e a despesa financeira da perda de correção monetária (FJ), em contratos de remuneração anual. É obtido pela seguinte equação:

$$F = FI + FJ.$$

• **INCERTEZAS E RISCOS (IZ):** São eventos aleatórios, que podem ou não acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e estimativas de gastos é impossível de prever, sendo, se acontecerem, de responsabilidade do contratante (incertezas de força maior). Todos os demais riscos e incertezas são considerados PREVISÍVEIS, e precisam fazer parte do preço. É o resultado da seguinte equação:

$$IZ = \text{verba} / \text{faturamento}.$$



- **LUCRO LÍQUIDO (L):** Entende-se por lucro orçado como sendo a meta de remuneração da empresa construtora. É o resultado da equação:

**L = verba / faturamento.**

### 3. DESPESAS INDIRETAS.

- **PROVISÃO DE CONTIGÊNCIAS (CT):** É o componente do **BDI** responsável por incluir uma provisão nos preços para compensar os riscos atribuídos ao contrato da obra, obtido pela equação:

**CT = ARC / C**, onde:

**ARC:** Avaliação de Risco do Contrato;

**C:** Custo Direto da Obra.

- **DESPESAS TRIBUTÁRIAS (EI):** São aquelas que incidem diretamente sobre a receita e sobre a movimentação bancária e sobre o lucro da empresa construtora. Serão considerados os seguintes impostos e respectivas alíquotas:

- **CONFINS** – Contribuição para financiamento da seguridade social;
- **PIS** – Programa de integração social;
- **ISSQN** – Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O IRPJ, BEM COMO A CSLL – NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO EI;**

**2. A ALÍQUOTA DE ISSQN NO MUNICÍPIO DE ITUPEVA É 2%.**

- **DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A):** São as despesas indiretas geradas pela gerencial à execução das obras, visando a garantir a obtenção do custo direto estimado. São despesas fixas em função do tempo, representadas por instalações, equipamentos administrativos, mão de obra indireta, consumos administrativos e serviços terceirizados. Está subdividida em **Administração Local (AL)**, no canteiro de obras (instalações, equipamentos administrativos, pessoal e consumos administrativos) e **Administração Central (AC)**, na sede da empresa (instalações, equipamentos administrativos pessoal e consumos administrativos, serviços terceirizados).



**ANEXO XIX – MINUTA CONTRATO**

**Contrato Nº XXX/18**

**Processo Administrativo nº 5509-5/2018**

**Tomada de Preços nº 007/18**

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ITUPEVA com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTONIO MARCHI, portador do RG nº 256.747.278-99, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, com XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 5509-5/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais:

Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem e demais serviços complementares conforme planilhas e cronogramas no seguinte local: Loteamento Vila Aparecida I e II.

Vila Aparecida I - Rua Maria de Fátima Cerínio Jordão ( Maria Preta ), Rua Paulo Rogério Batista e Rua Almerinda Barão Passoni.

Vila Aparecida II - Rua Um, Dois e Três e

Via Paschoal Vicentini - Via principal do Vila Aparecida I e II – Via Paschoal Vicentini - TRAFEGO PESADO.

Com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, maquinas e ferramental necessário. Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades OGU – 845457/2017 e OGU 857072/2017 MCIDADES/ programa Planejamento Urbano – Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de Itupeva e Convênio Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil - Convênio n. 391/2017 – Sistema





de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva SP.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:**

**2.1.** O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

**2.2.** As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades OGU – 845457/2017 e OGU 857072/2017 MCIDADES/ programa Planejamento Urbano – Implantação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de Itupeva e Convênio Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil. - Convênio n. 391/2017 – Sistema de captação de águas pluviais em diversas vias, bairro Vila Aparecida I e II no Município de Itupeva SP.

#### **CLAUSULA 3ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de serviço, o qual poderá ser prorrogado pelo limite legalmente permitido, mediante apresentação de justificativa e aprovação pela secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS DISPONIBILIDADES:**

**4.1.** A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra necessários.

#### **CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, PREÇOS E PAGAMENTO:**

**5.1.** O faturamento será processado após o fechamento e aprovação da Fiscalização Municipal, bem como das aferições pelos técnicos do Governo do Estadual ou da Mandatária (CAIXA Econômica Federal) e ainda em conformidade com o cronograma previsto.

**5.1.2.** O pagamento dos Serviços de implantação de Drenagem será constituído em parcela Única através de Recurso Estadual conforme Contrato de Repasse n.391/2017. Ou seja, com medição única, sendo pago ao contratado após execução total dos serviços (100%) e emissão do Termo de Aceite da Obra, que será expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e vistoria do engenheiro do Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.



**5.1.3.** Conforme Termo de Contrato n. 391/2017 – Clausula Quinta – Da liberação dos Recursos Financeiros:

**5.1.4.** Os recursos de responsabilidade do estado serão repassados ao Município em parcela única após a conclusão do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**5.1.5.** Para pagamento dos Serviços de terraplenagem, pavimentação e outros conforme planilhas, as liberações dos recursos serão através de Recurso Federal e deverão ocorrer conforme disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424 de 30 de dezembro de 2016, devendo ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

- O valor mínimo do boletim de medição a ser apresentado a cada período é de R\$ 25.000,00, por convênio Federal, conforme artigo 54, parágrafo 3 da referida portaria.
- Tratando-se do regime de execução empreitada por preço global, o critério de medição para os serviços executados, quando estes aprovados pela Fiscalização, se dará pela aferição integral de cada item da planilha orçamentária (item a item), considerados isoladamente como “eventos executivos”, ou seja, cada “evento executivo” somente será aferido quando sua totalidade prevista tiver sido executada.
- Disponibilidade de créditos financeiros do Governo Federal – Ministério das Cidades.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

**5.3.** Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

**5.4.** Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

**5.5.** Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a PREFEITURA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

**5.6.** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**5.7.** A PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente,



aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da PREFEITURA e pelo órgão concedente (Governo Federal).

**5.7.1.** Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

**5.8.** Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

**5.8.1.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

**5.8.2.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**5.8.3.** Deverá ser apresentado ainda, guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**6.1.** Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) SINAPI – JUN/2018.
- b) DNIT – SICRO JUN/2018;
- c) DER;
- d) Pesquisa de mercado;
- e) Acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à



perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato;

**7.2.** O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.

**7.3.** Quaisquer alterações que interfiram ou modifiquem os locais de intervenção em sua forma, seja por substituição de materiais pré-determinados ou mudanças no arranjo físico, solicitadas tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, deverão ser autorizadas, por escrito, pelo gestor do contrato.

**7.4.** Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de 1ª qualidade e compatíveis com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente as Especificações Técnicas.

**7.5.** Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento da obra e serviços executados.

**7.6.** Após o término de todos os serviços, o empreiteiro deverá proceder à limpeza da edificação, remover todo entulho da área e deixar cuidadosamente limpo.

**7.7.** A empresa contratada deverá disponibilizar de local para funcionar como base operacional nos limites do Município de Itupeva.

**7.8.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

**7.9.** Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a PREFEITURA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

**7.10.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, seguindo cronograma apresentado pela secretaria solicitante.

**8.1.1.** A contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto e deverá ser minuciosamente estudado pelo executante, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar a Prefeitura qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.



**8.1.2.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.

**8.1.3.** A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**8.1.4.** Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.

**8.1.5.** Submeter à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

**8.1.6.** A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:

- Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

**8.1.7.** Todo concreto utilizado na obra retirar corpos de prova para ensaios de recebimentos de concreto conforme NBR 12655/2006, Rotina de Batimento NBR 67, Slump e Resistência à Compressão NBR 5739. Deverão ser extraídos sistematicamente corpos de prova dos concretos, para ensaio de resistência, por firma especializada e idônea, de acordo com as recomendações contidas nas Normas.

**8.1.8.** A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

**8.1.9.** Durante a execução dos serviços e obra, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART'S, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor;

**8.1.10.** A contratada deverá providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras como água, esgotos, energia elétrica e telefone, bem como responder pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo;

**8.1.11.** A contratada deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica e telefone;



**8.1.12.** As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico;

**8.1.13.** O recebimento será após vistoria realizada pela fiscalização da Prefeitura, conclusão das correções e complementações solicitadas, com a emissão de recebimento provisório e após 90 (noventa) dias a emissão de recebimento definitivo.

**8.1.14.** A CONTRATADA deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

**8.1.14.1.** A CONTRATADA deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

## **8.2 – DOS SERVIÇOS INICIAIS:**

**8.2.1.** Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos: deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

**8.2.2.** Abrigo de materiais: deverá ser providenciado abrigo provisório de materiais executado na proporção dos serviços.

**8.3.** A PREFEITURA não é obrigada a executar as contratações que poderão advir da pactuação contratual, podendo contratar totalmente ou parcialmente, de acordo com as suas necessidades, ou até mesmo, utilizar outros meios, desde que respeitada a Legislação em vigor e nas condições desta.

**8.4.** Toda a execução deverá obedecer ao projeto e as especificações técnicas, segundo as normas da A.B.N.T.

**8.5.** Os serviços deverão atender aos horários de tal maneira que não comprometam e nem interfiram no bom andamento das atividades públicas desenvolvidas no local, a critério da Secretaria responsável, objeto de intervenção dos serviços.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIÇÕES:**

**9.1.** As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º dia útil do mês seguinte.

**9.2.** As medições serão realizadas por funcionário designado pela PREFEITURA, acompanhado por um funcionário preposto da CONTRATADA.

**9.2.1.** Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da PREFEITURA.



**9.3.** O fechamento de cada medição, na forma estabelecida no item 9.1., deverá ser assinado por funcionário da PREFEITURA, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE:**

**10.1.** A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;

**11.1.1.** Ao término da execução de cada serviço registrado, a CONTRATANTE efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela CONTRATANTE, devendo ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.

#### **CLAUSULA 12ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

**12.1.1.** Caução em dinheiro; ou

**12.1.2.** Em títulos da dívida pública; ou

**12.1.3.** Em seguro garantia; ou

**12.1.4.** Em carta de fiança bancária;

**12.2.** A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato;

**12.3.** A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia;

**12.4.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de



comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

**12.4.1.** Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.5.** Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**12.6.** A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;

**12.7.** A garantia fornecida pela CONTRATADA será devolvida, mediante requerimento o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo e dirigido à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE, 30 (Trinta) dias após a entrega da última parcela do serviço prestado referente do objeto contratado, quando será considerado como recebido, após a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação.

### **CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:**

**13.1.** A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à CONTRATADA.

**13.2.** A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- a. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- d. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA; e,
- e. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.
- f. pela não aferição de execução de serviços e consequente execução financeira por 60 dias, ficando convocados automaticamente a assumir as obras os licitantes remanescentes.





## **CLAUSULA 14ª- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

**14.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itupeva por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**14.2.1.** A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação.

**14.2.2.** A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

**14.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis:

**14.3.1.** No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**14.3.2.** Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**14.3.3.** Mantida a decisão ou caso não haja manifestação a título de defesa prévia, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitação.

**14.4.** As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**14.4.1.** Recolhidas aos cofres do Município de Itupeva, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;



**14.4.2.** Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

**14.4.3.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**14.4.4.** Cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA 15ª – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** Em havendo a subcontratação parcial, a CONTRATADA ficará responsável perante a PREFEITURA pelas obrigações e ônus assumidos.

**CLÁUSULA 16ª – DA TOLERÂNCIA:**

**16.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lido a causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

**CLÁUSULA 17ª - DAS COMUNICAÇÕES:**

**17.1.** As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA**

**ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**MÁRCIA MENDES VILLEGAS**

**CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**DESTINATÁRIO**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CLÁUSULAS 18ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:**



**18.1.** A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Eng<sup>a</sup> Marcia Mendes Villegas e fiscalização do contrato será de responsabilidade do Assessor de Convênios Sr. Cassiano Puglia, e pelo responsável técnico, o fiscal de obra Felepi Pelegrini Cavalcante, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULAS 19ª – DO FORO:**

**19.1.** Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA, XX de XXXXX de 2018.

---

MARCO ANTONIO MARCHI  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

---

1- IVONETE MAGALHÃES ARAUJO  
RG nº 29.398.680-0

---

2- MANOELA ANALE DA SILVA  
RG nº 48.943.859-3



**ANEXO XX – ATESTADO DE VISITA OBRIGATÓRIA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Prefeitura Municipal de Itupeva atesta que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante \_\_\_\_\_, CREA \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, que efetuou na presente data a visita técnica, tendo pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e obras constantes da Tomada de Preços nº 007/2018, não podendo alegar desconhecimento, dos locais e das condições de execução dos mesmos.

Itupeva, XX de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Responsável  
Prefeitura Municipal de Itupeva

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante